

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-007,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001182-02.2020.8.26.0358**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **C.s.a. Indústria Comércio e Distribuidora de Móveis Ltda Me**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Takaoka**

Vistos.

Recebo a petição de fls 84/86, em aditamento à inicial, observando-se.

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial c/c Antecipação de Tutela formulado por **C.S.A. Indústria, Comercio e Distribuidora de Móveis Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.843.381/0001-82, com sede à Rua São Paulo, nº 1120, Centro, Jaci-SP, autuado com documentos, acrescido de documentos apresentados posteriormente.

Em cognição sumária cabível nesta fase, verifica-se que os requisitos necessários foram preenchidos, nos termos do art. 51 da Lei 11.101/2005, preenchendo a Devedora os requisitos do art. 48 do mesmo diploma, razão pela qual **DEFIRO o processamento da recuperação judicial de C.S.A. Indústria, Comercio e Distribuidora de Móveis Ltda.**

Nomeio TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 2.758.638/001-29, com endereço na Avenida Emilo Trevisan, nº 65, sala 812, ed. Plaza Capital, CEP 15.084-067, São José do Rio Preto/SP, como Administradora Judicial, tendo como sócio responsável pelo presente processo MARCELO GAZZI TADDEI, OAB/SP 156.895, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar, em 48 horas, o compromisso respectivo.

Levando-se em conta a capacidade de pagamento da Devedora, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e os valores praticados no mercado para atividades semelhantes, bem como a experiência e qualificação do Administrador Judicial (Advogado, Professor Universitário e Mestre em Direito Empresarial) fixo provisoriamente sua remuneração em 4,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. O pagamento da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-007,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

remuneração do Administrador Judicial deverá ser feito mensalmente pela Recuperanda, na importância líquida de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante depósitos mensais, a partir de 10.05.2020. Havendo necessidade da contratação de auxiliar deve haver manifestação do Administrador, fundada em justificativa plausível e sugestão de nome e custo.

Determino ainda o seguinte:

1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais (art. 52, II, NLF), observando-se para os próximos atos, contratos e documentos futuros firmados pela empresa **C.S.A. Indústria, Comercio e Distribuidora de Móveis Ltda** a obrigação de acrescentar ao nome empresarial a expressão “**em Recuperação Judicial**”;

2) Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei, cuja comunicação incumbe exclusivamente à empresa devedora;

3) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição dos administradores das devedoras, devendo abranger, necessariamente, balancete mensal analítico, quadro de funcionários ativos, demitidos e contratados no período, bem como gráfico referente à evolução do faturamento mensal desde a data da distribuição do pedido recuperatório, sem prejuízo de outros documentos ou informações a serem determinadas ao longo da presente recuperação judicial;

4) Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra a Recuperanda deverão ser por ela comunicadas a este juízo imediatamente após a citação;

5) Determino que a Recuperanda deposite em juízo, em dez dias, os livros Diário e Razão escriturados nos termos da legislação vigente e referentes aos três últimos exercícios sociais, nos termos do art. 51, §3º, da Lei 11.101/05; apresente inventário discriminando todos os bens integrantes do estabelecimento empresarial e apresente em cartório a relação completa dos credores, com indicação de nome, CNPJ/CPF, endereço completo, valor total do crédito em mídia eletrônica no formato Word a fim de agilizar a elaboração do Edital que inicia o procedimento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-007,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

verificação e habilitação de créditos;

6) Faculto aos credores, a qualquer tempo, requerer a convocação de Assembléia geral para a constituição do Comitê de Credores, observado o art. 36, §2º, da NLF;

7) O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos relacionados** (pela devedora) é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, §1º, LRF) e eventuais requerimentos deverão ser requeridos pelos credores e dirigidos ao Administrador Judicial;

8) **Caberá à empresa devedora apresentar o “plano de recuperação judicial”, em 60 dias impreteríveis da publicação desta**, observando-se na elaboração do plano o atual entendimento das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a nulidade de cláusulas constantes em planos recuperacionais por se mostrarem contrárias à lei, sob pena de convalidação em falência;

9) Defiro o recolhimento das custas ao final, não abrangendo, contudo, a remuneração do Administrador Judicial;

10) Providencie a zelosa serventia:

a) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a empresa devedora possuir estabelecimento;

b) Comunicação a JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros;

c) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com advertência sobre o prazo previsto no art. 7º, §1º, da Lei mencionada para os credores apresentarem diretamente à Administradora Judicial (envio de correspondência ao endereço da Administradora Judicial, qual seja, Av.Emilo Trevisan, nº 65, sala nº 812, Ed. Plaza Capital, CEP nº 15084-067, São José do Rio Preto/SP), as habilitações de seus créditos ou suas divergências em relação aos créditos relacionados pela Recuperanda, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/05, ressaltando-se que tais procedimentos NÃO deverão ser juntados pelos credores nos presentes autos eletrônicos para evitar desnecessário tumulto processual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

3ª VARA

Rua Floriano Peixoto, 1750, ., Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-007,

Fone: (17) 3242-3001, Mirassol-SP - E-mail: mirassol3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Int.

Mirassol, 14/04/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**